PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 19/05/2017
ODIÁRIO Nº 13.224
PÁGINA Nº 12

LEI Nº 990/2017.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de Caminhão e Pá Carregadeira para a ACODESA.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo – ACODESA, com sede na Av. Valério Osmar Estêvão, nº 85, nesta Cidade de Ângulo, dos seguintes equipamentos, adquiridos com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e contrapartida do Município de Ângulo:

- **01** PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS ANO 1993, MARCA E FABRICANTE CASE, MODELO W20, CABINE ABERTA, ARTICULAÇÃO À FRENTE DA CABINE, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO.

- 01 CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA E FABRICANTE VW, MODELO 13-180 EUROS WORKER, 03 EIXOS, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCA, PLACAS ATT-1767.

Art. 2º)- Os equipamentos concedidos através desta lei, serão utilizados pela Cessionária no atendimento aos pequenos produtuores rurais do Município de Ângulo, cujos serviços serão cobrados a um valor abaixo do mercado, suficientes para a manutençao da Associação.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão dos equipamentos ora cedidos, ao Patrimônio Público Municipal, em perfeito funcionamento, se a Cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, os equipamentos reverterão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 16 de Maio de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARANACITY
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras			
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))		
Transferências do FUNDEB	274.226,53	45,75	213.793,47	0,00	0,00	60.387,31	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	505.481,47	249.834,09	205.864,62	344.365,48	0,00	-294.582,72	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	15.370,93	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.001.860,79	40.839,30	314.748,14	223.583,81	0,00	1.422.689,54	1.075.012,80	1.255,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	295.899,23	0,00	0,00	0,00	295.899,23	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	83.809,20	28.776,00	47.459,00	0,00	0,00	7.574,20	0,00	4.014,56
Total Recursos Vinculados (I)	**3.176.648,15**	**319.495,14**	**781.865,23**	**567.949,29**	**295.899,23**	**1.211.439,26**	**1.075.012,80**	**5.269,69**
Recursos Ordinários / Livres	1.328.840,46	371.674,15	3.465.735,74	118.408,29	0,00	-2.626.977,72	155.153,85	63.095,92
Total Recursos não Vinculados(II)	**1.328.840,46**	**371.674,15**	**3.465.735,74**	**118.408,29**	**0,00**	**-2.626.977,72**	**155.153,85**	**63.095,92**
TOTAL (III) = (I + II)	**4.505.488,61**	**691.169,29**	**4.247.600,97**	**686.357,58**	**295.899,23**	**-1.415.538,46**	**1.230.166,65**	**68.365,61**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, emitido em 16/mai/2017 as 16h e 54m.

ANGELO CLAUDIO GRANDE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDNEA BUCHI BATISTA
PREFEITA MUNICIPAL

FABIANO DE SOUZA MELO
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

DECRETO Nº 128/2017

SÚMULA: Realiza Progressão Vertical aos Servidores Públicos do Magistério Municipal com base na Lei Nº 321/2003 de 18 de Dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido nos Arts. 27º, 29º e 31º da Lei Municipal Nº 321/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam elevados por progressão vertical de acordo com os artigos acima citados e conforme parecer 001/2017 da comissão de avaliação as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	REFERENCIA	NIVEL	REFERENCIA	NIVEL
67- Angela Aparecida B. Pereira	C	X	C	XI
268- Andreia Buziquia Alves	C	IV	C	V
66- Aparecida de Fatima Denipote Oliveira	C	VIII	C	IX
197- Adilomar Ferreira Leite	C	IV	C	V
276- Aparecida Fatima de Oliveira	A	II	A	III
338- Carcline Gomes Vidigal	C	IV	C	V
293- Claudia Tatiane Margatto	A	IV	A	V
273- Cleuza Caris	C	IV	C	V
48- Deolinda Driussi Moraes	A	IV	A	V
269- Eliane Costa De Oliveira	C	V	C	VI
440- Elza Theodoro do Prado	C	II	C	III
347- Janete Teixeira Zavatini	A	II	A	III
485- Juliana Cássia da Silva	A	II	A	III
52- Luzia Aparecida Bosso	C	IV	C	V
200- Luzinete Pirani Estevão	C	IV	C	V
474- Lucimeire Aparecida Scuissato	C	II	C	III
69- Maria Angela Romeiro Negri	C	VII	C	VIII
527- Maria Andrea Vicentin	B	I	B	II
336- Maria Rita Belley Franchin	C	V	C	VI
243- Maria Eliza Vilhena Borges	C	V	C	VI
339- Maria Aparecida Garcia	A	IV	A	V
296- Maria Inês Lima	A	II	A	III
241- Merce Rodrigues do Prado	C	IV	C	V
401- Nair De Fatima Bozelli Santana	C	IV	C	V
528- Nair De Fatima Bozelli Santana	B	I	B	II
528- Nathiely Amabili Datoni	B	I	B	II
275- Noémia Gomes da Silva	A	IV	A	V
356- Patricia Margatto Bossi	C	V	C	VI
229- Pedro Moraes	C	VI	C	VII
473- Regina de Souza	C	II	C	III
51- Rosimeyre Aparecida Herreira	C	IV	C	V
232- Regiane da Silva	C	IV	C	V
264- Rosilane Del Bianco Larocca	C	V	C	VI
371- Roselene Lucas de Azevedo	B	III	B	IV
233- Selma Espedita Barbosa	C	VI	C	VII
234- Silvia Cavallari	C	VI	C	VII
176- Simone Aparecida do Prado	C	IV	C	V
58- Sirlei Aparecida Estevam Do Costa	C	IX	C	X
263- Soeli Vieira Barbosa	C	IV	C	V
225- Suely Molinari Torres	C	VI	C	VII
319- Soleide Maria Rissardo	C	V	C	VI
337- Sonia Da Silva Campos	A	II	A	III
177- Sonia Aparecida de Lima	A	IV	A	V
274- Sheila Vicentina Da Silva	C	IV	C	V
247- Tania Cristina Cintra Brunhera	C	IV	C	VI
266- Terezinha Regina Romeiro	C	V	C	VI
294- Vilma Helena Dos Reis	C	IV	C	V

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de Abril de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFFITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 12 DE MAIO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133.
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PORTARIA Nº 035/2017

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 102 da Lei Municipal Nº 028/93 de 29 de Setembro de 1993.

RESOLVE

Conceder a Srª. **DEOLINDA DRIUSSI MORAES,** brasileira, portadora do RG Nº. 3.716.373-2–SESP/PR, e inscrita no CPF sob o Nº. 901.107.909-44, Lotada no Departamento de Educação, exercendo o Cargo de Professor de Educação Infantil, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de **02/02/2009 a 02/02/2014,** de acordo com o Artigo 102 da Lei Municipal Nº. 028/93, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia **10/05/2017 a 07/08/2017 (TRÊS MESES).** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 12 DE MAIO DE 2017

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 990/2017.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de Caminhão e Pá Carregadeira para a ACODESA.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo – ACODESA, com sede na Av. Valério Osmar Estêvão, nº 85, nesta Cidade de Ângulo, dos seguintes equipamentos, adquiridos com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e contrapartida do Município de Ângulo:

- **01** PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS ANO 1993, MARCA E FABRICANTE CASE, MODELO W20, CABINE ABERTA, ARTICULAÇÃO À FRENTE DA CABINE, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO.

- **01** CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA E FABRICANTE VW, MODELO 13-180 EUROS WORKER, 03 EIXOS, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCA, PLACAS ATT-1767.

Art. 2º)- Os equipamentos concedidos através desta lei, serão utilizados pela Cessionária no atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Ângulo, cujos serviços serão cobrados a um valor abaixo do mercado, suficientes para a manutenção da Associação.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão dos equipamentos ora cedidos, ao Patrimônio Público Municipal, em perfeito funcionamento, se a Cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, os equipamentos reverterão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 16 de Maio de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 992/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 16.869,61 (Dezesseis Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

08.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.032. SOCIAL		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
272 - 3.3.90.30.00.00	33934	MATERIAL DE CONSUMO	1.884,13
607 - 3.3.90.39.00.00	03934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.985,48
		Total Suplementação:	**16.869,61**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

08.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.032. SOCIAL		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
277 - 3.3.90.39.00.00	33934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.985,48
291 - 4.4.90.52.00.00	33934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.884,13
		Total Redução:	**16.869,61**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 991/2017

Súmula: Incorpora abono social complementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a partir de 1º de Maio de 2017, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo o abono social complementar concedido nos termos do artigo 3º da Lei nº 736/2014 de 25/02/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 16 dias do mês de Maio de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal